



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete da Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade

Assim, entre as entidades outorgantes:

Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade, Rosa Monteiro, com Gabinete sito na Rua Professor Gomes Teixeira, n.º 2, 5.º andar, 1399-022, em Lisboa, como primeira outorgante;

Município do Barreiro, sito na Rua Miguel Bombarda, 2830-355, Barreiro neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, **Frederico Costa Rosa**, como segunda outorgante;

Município da Moita, sito na Praça da República, 14, 2860-450 em Moita, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, **Rui Manuel Marques Garcia**, como terceira outorgante;

Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género, adiante designada por CIG, com sede na Avenida da República, n.º 32, 1.º andar, 1050-093, em Lisboa, neste ato representada pelo Vice-presidente, **Carlos Miguel Rodrigues Duarte** ao abrigo da delegação de competências constante do Despacho nº 156/2017, de 22 de dezembro, publicado no DR 2ª série, de 4 de janeiro de 2017, como quarta outorgante;

Centro Distrital de Segurança Social de Setúbal do Instituto da Segurança Social, I.P., adiante designado por Centro Distrital de Setúbal do ISS, I.P., com sede na Praça da República, 2900-587, em Setúbal, neste ato representado pela Diretora, **Maria Natividade Charneca Coelho**, como quinta outorgante;

Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P., adiante designado por IEFP, I.P. instituto público de regime especial nos termos da sua Lei Orgânica, vertida no Decreto-lei n.º 143/2012, de 11 de julho, com sede na Rua de Xabregas, 52, 1949-003, em Lisboa, neste ato representado pela Delegada Regional de Lisboa e Vale do Tejo, **Isabel Henriques**, com poderes para o ato, como sexta outorgante;

Rosa Monteiro

Frederico Costa Rosa

Rui Manuel Marques Garcia

Carlos Miguel Rodrigues Duarte

Maria Natividade Charneca Coelho

Isabel Henriques



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete da Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade

Comissão de Proteção de Crianças e Jovens do Barreiro, adiante designada CPDCJ do Barreiro, sita na Av. Henrique Galvão, nº39, 2830-308, em Barreiro, neste ato representada pela Presidente, Isabel Antas, como décima-terceira outorgante;

Comissão de Proteção de Crianças e Jovens da Moita, adiante designada CPCJ da Moita, sita na Zona Envolvente à Praça de Touros, lote 26 cave, 2860-423, neste ato representada pela Presidente, Rute Sofia Tapadas Abreu, como décima-quarta outorgante;

Guarda Nacional Republicana, adiante designada por GNR, sita no Largo do Carmo, 1200-092 Lisboa, neste ato representada pelo Comandante do Comando Territorial de Setúbal, Coronel Paulo Jorge Silva Rebelo Manuel, mediante delegação de competência do General Comandante-Geral, como décima-quinta outorgante;

Polícia de Segurança Pública, adiante designada por PSP, sita no Largo da Penha de França, n.º 1, 1170-298, Lisboa, neste ato representada pelo Comandante do Comando Distrital de Setúbal, Superintendente António Manuel Viola Silva, mediante delegação de competência do Diretor Nacional, como décima-sexta outorgante;

Instituto Politécnico de Setúbal, adiante designado por IPS, com sede no Campus do IPS, Edifício sede, Estefanilha, 2910-761, em Setúbal, neste ato representado pelo Vice-Presidente, Professor Doutor João Vinagre dos Santos, como décima-sétima outorgante;

Federação dos Bombeiros do Distrito de Setúbal, sita na Travessa da Estalagem, nº7, 2840-523, Seixal, neste ato representada pelo Presidente da Direção, João Ludovico, como décima-oitava outorgante;

Rumo, Cooperativa de Solidariedade Social, CRL, Entidade Coordenadora, adiante designada por Rumo, com sede na Rua Miguel Pais, 46 - 1º A, 2830-356, Barreiro, neste ato representada pela Presidente da Direção, Rute Isabel Loureiro Pires e pela Secretária da Direção, Eloisa Helena Gonçalves da Cruz, como décima-nona outorgante;

Handwritten signatures in blue ink, corresponding to the 19 outorgantes listed in the text.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete da Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade

- e) Estabelecer, entre si, as regras e procedimentos da intervenção tendo em vista o acesso das vítimas de VMVD a apoio, atendimento e proteção adequados, céleres e eficazes, no território abrangido pelo presente protocolo;
- f) Colaborar com as Equipas Locais para a Igualdade de cada município outorgante, designadamente na construção dos respetivos Planos Municipais para a Igualdade e a Não Discriminação e na disponibilização e recolha de informação estatística;
- g) Prestar a informação necessária à produção dos relatórios da entidade coordenadora nos termos da cláusula 21ª [Obrigações da Entidade Coordenadora), e da CT nos termos da cláusula 23ª [Execução e Avaliação].

Cláusula 6ª

Obrigações dos municípios

Os municípios comprometem-se a incluir nas suas prioridades de atuação os objetivos do presente protocolo, competindo-lhes nomeadamente:

- a) Assegurar um espaço físico adequado, com todos os recursos e equipamentos necessários, para o funcionamento de uma estrutura de atendimento a vítimas de VMVD que tem como entidade coordenadora a Rumo, nos termos da cláusula 21ª [Obrigações da Entidade Coordenadora];
- b) Assegurar o encaminhamento rápido de todas as situações de VMVD de que tenham conhecimento para os serviços e entidades competentes;
- c) Contribuir, cada Município, com o valor anual de €22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos euros) a entregar à entidade coordenadora, no prazo máximo de 90 dias a contar da data da assinatura do presente protocolo, tendo em vista assegurar o funcionamento da estrutura de atendimento prevista na alínea a);
- d) Dinamizar, apoiar e colaborar na produção de estudos, diagnósticos e de estatísticas desagregadas por sexo, na produção e divulgação de informação, e na realização de ações de formação em VMVD e demais áreas da ENIND, tendo em vista a capacitação dos/as seus/suas dirigentes e demais profissionais, e da população do seu território;
- e) Promover e apoiar campanhas no município sobre VMVD e restantes áreas da ENIND, em articulação com os parceiros locais;

Handwritten signatures in blue ink, including initials like 'AO', 'ECC', 'HL', 'OK', 'W', 'PP', 'Juis'.

Handwritten signature in blue ink, possibly 'Cm'.

Handwritten signature in blue ink, possibly 'P'.

Handwritten signature in blue ink, possibly 'PP'.

Handwritten signature in blue ink, possibly 'Juis'.

Handwritten signature in blue ink, possibly 'PP'.

Handwritten signature in blue ink, possibly 'JL'.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete da Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade

- b) Promover a participação dos/as seus/suas dirigentes e demais profissionais em ações de formação sobre VMVD e demais áreas da ENIND, e garantir a divulgação de material formativo e informativo nestas áreas;
- c) Promover a divulgação e partilha de informação e conhecimento sobre VMVD e demais áreas da ENIND, junto dos seus *stakeholders*.

Cláusula 9ª

Obrigações do IEFP, I.P.

Compete ao IEFP, I.P, no âmbito do presente protocolo, designadamente:

- a) Articular com as restantes partes outorgantes para assegurar a autonomização das vítimas de VMVD, designadamente através do seu encaminhamento para ofertas de emprego e/ou formação e qualificação adequadas às suas competências habilitacionais e profissionais e atentas as suas circunstâncias pessoais, e respetivo acompanhamento;
- b) Assegurar o atendimento das vítimas de VMVD em condições de privacidade e o seu encaminhamento rápido para os serviços e entidades competentes;
- c) Promover a participação dos/as seus/suas dirigentes e demais profissionais em ações de formação sobre VMVD e demais áreas da ENIND, e garantir a divulgação de material formativo e informativo nestas áreas;
- d) Promover a divulgação e partilha de informação e conhecimento sobre VMVD e demais áreas da ENIND, junto dos seus *stakeholders*.

Cláusula 10ª

Obrigações DGESTE - DSR de LVT

Compete à DGESTE - DSR de LVT, no âmbito do presente protocolo e tendo em vista a realização de ações conjuntas em matéria de educação, designadamente:

- a) Divulgar e promover, junto dos estabelecimentos escolares, a realização de ações e cursos de formação, projetos, seminários, *workshops* e debates públicos sobre boas práticas na prevenção e combate à VMVD, designadamente violência no namoro e práticas tradicionais nefastas incluindo a mutilação genital feminina, e de promoção das demais áreas da ENIND;



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete da Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade

- b) Promover nos estabelecimentos escolares, situados na respetiva circunscrição regional, a disponibilização de um espaço de informação, de apoio e encaminhamento das vítimas de VMVD designadamente de violência no namoro;
- c) Promover a participação dos/as seus/suas dirigentes e demais profissionais em ações de formação sobre VMVD e demais áreas da ENIND, e garantir a divulgação de material formativo e informativo nestas áreas.

Cláusula 11^a

Obrigações DGAE

Compete à DGAE, no âmbito do presente protocolo, designadamente:

- a) Assegurar o atendimento das vítimas de VMVD em condições de privacidade, prestando-lhe informação cabal sobre os seus direitos decorrentes da aplicação do Estatuto de Vítima de Violência Doméstica à situação profissional de docente ou não docente;
- b) Promover a transferência, a seu pedido, caso se verifiquem os pressupostos legais, para outro estabelecimento de ensino, de forma célere e sigilosa.
- c) Divulgar a ENIND e promover ações de formação, informação e sensibilização acerca das temáticas da VMVD, com particular atenção aos técnicos que realizam atendimento a pessoal docente e pessoal não docente na DGAE e nas escolas;
- d) Recolher, organizar e tratar a informação sobre os casos de vítimas de VMVD alvo de procedimentos por parte da DGAE.

Cláusula 12^a

Obrigações ARSLVT, I.P.

Compete à ARSLVT, I.P., no âmbito do presente protocolo:

- a) Contribuir para a informação prestada à população e sensibilizar os/as profissionais dos diferentes serviços para a prevenção da VMVD ao longo do ciclo de vida, incluindo a mutilação genital feminina, e para as demais áreas da ENIND;
- b) Incrementar a formação e preparação dos/as profissionais sobre VMVD, incluindo a mutilação genital feminina, e as demais áreas da ENIND;

Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like 'Cora', 'X.P.', and 'L.L.'.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete da Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade

- c) Recolher, organizar e tratar a informação sobre os casos de vítimas de VMVD atendidas nos respetivos serviços.

Cláusula 13ª

Obrigações da Procuradoria da República da Comarca de Lisboa

Compete à Procuradoria da República da Comarca de Lisboa, no âmbito do presente protocolo e das suas competências próprias, designadamente:

- a) Participar na implementação do presente protocolo, nas áreas da VMVD e da ENIND, em estreita articulação com os órgãos de polícia criminal locais, as CPCJ e os Gabinetes Médico-Legais e Forenses, bem como outras entidades relacionadas com as temáticas;
- b) Promover e participar em ações de sensibilização, ações ou cursos de formação especializada para magistrados/as, funcionários/as judiciais, equipas multidisciplinares de apoio técnico aos tribunais e outros/as profissionais, desenvolvidas no âmbito do presente protocolo e da ENIND, incluindo as que se realizem no território abrangido pelo presente protocolo;
- c) Promover, em colaboração com as demais partes outorgantes, o estabelecimento de procedimentos que facilitem o acesso das vítimas a apoio, atendimento e proteção adequados, céleres e eficazes.

Cláusula 14ª

Obrigações do INMLCF, I.P.

Compete ao INMLCF, I.P. através da Delegação do Sul, no âmbito do presente protocolo e das suas competências próprias, designadamente:

- a) Proceder à realização de exames e perícias a vítimas de VMVD, a cujo procedimento deverá ser sempre atribuída natureza urgente, para descrição e avaliação dos danos provocados na integridade física e psíquica, bem como a realização de perícias de psiquiatria e psicologia forenses;
- b) Cooperar com os órgãos de polícia criminal e assegurar a atempada realização dos exames, perícias e colheita de amostras para exames complementares laboratoriais a vítimas de VMVD, assim como o envio dos respetivos relatórios;

(Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like 'Cm', 'R', 'A', 'JL', 'AS', 'FL')



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete da Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade

- c) Colaborar e articular com as partes outorgantes na elaboração de respostas de apoio às vítimas de VMVD;
- d) Recolher, organizar, tratar e dar a conhecer informação sobre os casos de vítimas de VMVD;
- e) Promover e participar em ações de formação e informação promovidas e apoiadas pelas partes outorgantes no âmbito deste protocolo e da ENIND;
- f) Promover a realização de trabalhos e estudos de pesquisa e investigação científica sobre a temática da violência contra violência doméstica e de género.

Cláusula 15ª

Obrigações da Direção Geral de Reinserção Social e Serviços Prisionais - Equipa de Setúbal 2

Compete à DGRSP, no âmbito do presente protocolo, designadamente:

- a) Promover e executar políticas de prevenção e de reinserção social de pessoas agressoras, promovendo uma cultura de responsabilização, nomeadamente através do acompanhamento de pessoas arguidas ou condenadas na execução de penas ou medidas judiciais privativas e não privativas de liberdade;
- b) Executar as penas ou medidas de proibição de contacto fiscalizadas através do recurso a sistemas de vigilância eletrónica;
- c) Executar medidas tutelares educativas aplicadas a jovens agressores/as;
- d) Promover a aplicação de programas de intervenção com pessoas agressoras em contexto de VMVD, por intermédio de respostas internas ou recorrendo a respostas da comunidade;
- e) Promover estratégias de articulação com as demais partes outorgantes no sentido de prevenir a reincidência das pessoas agressoras em crimes de violência doméstica e promover a proteção da vítima;
- f) Promover o encaminhamento das vítimas de VMVD para as estruturas e respostas da rede nacional de apoio a vítimas de violência doméstica.

ABP
Eduy
W

W

W
Haber

Com

X.F.
J

W
W

W
W
W

W
W



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete da Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade

Cláusula 16^a

Obrigações das Comissões de Proteção de Crianças e Jovens do Barreiro e Moita

Compete às CPCJ no território abrangido pelo presente protocolo, designadamente:

- Atender, informar e encaminhar para as estruturas e respostas da rede nacional de apoio a vítimas de violência doméstica, as pessoas que a elas se dirigem no âmbito da problemática da VMVD;
- Transmitir às partes outorgantes, sem prejuízo do respeito pelo carácter reservado do processo, nos termos do artigo 88.º da Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo, na sua atual redação, informação relativa à VMVD que envolva crianças e jovens, contribuindo para a elaboração de diagnósticos interdisciplinares, com dados desagregados por sexo, sobre a realidade local da problemática tendo em vista a prevenção de situações de risco e de perigo;
- Colaborar com as partes outorgantes no estudo, elaboração e implementação de projetos no domínio da prevenção primária dos fatores de risco e de perigo e da prevenção secundária na área da VMVD;
- Promover a formação e informação das famílias sobre VMVD;
- Promover ações e colaborar com as partes outorgantes na deteção dos factos e situações que afetem os direitos e interesses das crianças e jovens vítimas de VMVD;
- Promover e participar nas ações de divulgação, informação e formação promovidas ou apoiadas pelas partes outorgantes, designadamente no âmbito da ENIND e do presente protocolo.

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'Eucj', 'WZ', 'JF', 'R', 'Amir', 'Cm', 'f', 'ZP', 'Z', 'R', 'C']

Cláusula 17^a

Obrigações do Comando Territorial da GNR

Compete ao Comando Territorial da GNR de Setúbal, no âmbito do presente protocolo, designadamente:

- Criar e qualificar salas de apoio à vítima de VMVD, dotados de condições adequadas à sua especial vulnerabilidade;
- Implementar os procedimentos que se tornem necessários para assegurar a prevenção e o acompanhamento das vítimas de VMVD;
- Promover a aplicação dos instrumentos de proteção à vítima de VMVD previstos na Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro, na sua atual redação;

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'R', 'R', 'R', 'R']



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete da Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade

- d) Prestar a proteção policial necessária à vítima de VMVD, designadamente através da elaboração e implementação de planos de segurança;
- e) Elaborar, obrigatoriamente, quando têm conhecimento do crime, o respectivo auto de denúncia, estatuto da vítima, ficha de avaliação de risco de violência doméstica (RVD) e plano individualizado de segurança, remetendo ao Ministério Público, de forma imediata todas estas informações;
- f) Adotar, nos termos da lei, após a denúncia do crime, os atos processuais que se tornem necessários para a aquisição de prova que habilitem, no mais curto período de tempo possível, à tomada de medidas de proteção à vítima de VMVD e à promoção de medidas de coação relativamente à pessoa arguida;
- g) Acompanhar, sempre que possível, ou encaminhar, de imediato, as vítimas de VMVD aos serviços do INMLCF, I.P., aquando da denúncia do crime.

Cláusula 18ª

Obrigações do Comando Distrital da PSP de Setúbal

Compete ao Comando Distrital da PSP de Setúbal, no âmbito do presente protocolo, designadamente:

- a) Criar e qualificar salas de apoio à vítima de VMVD, dotados de condições adequadas à sua especial vulnerabilidade;
- b) Implementar os procedimentos que se tornem necessários para assegurar a prevenção e o acompanhamento das vítimas de VMVD;
- c) Promover a aplicação dos instrumentos de proteção à vítima de VMVD previstos na Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro, na sua atual redação;
- d) Prestar a proteção policial necessária à vítima de VMVD, designadamente através da elaboração e implementação de planos de segurança;
- e) Elaborar, obrigatoriamente, quando têm conhecimento do crime, o respectivo auto de denúncia, estatuto da vítima, ficha de avaliação de risco de violência doméstica (RVD) e plano individualizado de segurança, remetendo ao Ministério Público, de forma imediata todas estas informações;
- f) Adotar, nos termos da lei, após a denúncia do crime, os atos processuais que se tornem necessários para a aquisição de prova que habilitem, no mais curto período de tempo possível, à tomada de medidas de proteção à vítima de VMVD e à promoção de medidas de coação relativamente à pessoa arguida;

Handwritten notes and signatures in blue ink on the right margin, including the words "de", "com", and "R", and several illegible signatures.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete da Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade

- g) Acompanhar, sempre que possível, ou encaminhar, de imediato, as vítimas de VMVD aos serviços do INMLCF, I.P., aquando da denúncia do crime.

Cláusula 19ª

Obrigações do Instituto Politécnico de Setúbal

Compete ao IPS, no âmbito do presente protocolo, designadamente:

- Divulgar a ENIND e promover ações de informação e sensibilização acerca das temáticas da VMVD, incluindo violência no namoro e a mutilação genital feminina, e demais áreas da ENIND, junto de alunos/as, pessoal docente e não docente;
- Colaborar na divulgação das estruturas e respostas da rede nacional de apoio a vítimas de VMVD;
- Apoiar a realização de ações e cursos e formação, seminários, conferências, *workshops* e debates públicos sobre boas práticas no âmbito da ENIND e do presente protocolo;
- Prestar apoio técnico e científico às partes outorgantes nas áreas da ENIND e do presente protocolo;
- Promover a realização de estudos sobre as temáticas previstas na ENIND e no presente protocolo.

Cláusula 20ª

Federação dos Bombeiros do Distrito de Setúbal

A Federação dos Bombeiros do Distrito de Setúbal, compromete-se a:

- Assegurar, em articulação com as entidades federadas, o transporte das vítimas de VMVD aos serviços de proteção e apoio, em condições de segurança e privacidade;
- Participar nas ações de divulgação promovidas e/ou apoiadas pelas partes outorgantes;
- Proceder à sinalização e encaminhamento de situações de VMVD identificadas no âmbito da sua intervenção;

Handwritten signatures in blue ink, including names like 'rae', 'Bing', 'Wk', 'H', 'W', 'R', 'H', 'A', 'f', 'r', 'z', 'A', 'P', 'A', 'J', 'P', 'R', 'Z'.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete da Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade

- d) Capacitar os/as seus/suas profissionais, designadamente através da frequência de ações e cursos de formação promovidos e/ou apoiadas no âmbito do presente protocolo.

Cláusula 21^a

Obrigações da Rumo

1. Compete à Rumo como entidade coordenadora, tendo em vista a execução do presente protocolo, designadamente:
 - a) Criar uma estrutura de atendimento nos termos dos artigos 20^a a 24^o do Decreto Regulamentar n^o2/2018, de 24 de janeiro, e garantir que no âmbito da parceria é assegurada uma resposta territorial com funcionamento 7 dias por semana e 24h por dia;
 - b) Coordenar a CT, nos termos da alínea a) da cláusula 4^a;
 - c) Assegurar a formação adequada do pessoal afeto à equipa técnica;
 - d) Propor a promoção de ações e cursos de formação e de informação, assim como, fomentar e participar, nas áreas das ENIND e do presente protocolo;
 - e) Assegurar de forma eficiente o apoio e atendimento a vítimas de VMVD no território abrangido pelo presente protocolo, em articulação com as restantes estruturas e respostas da rede nacional de apoio às vítimas de violência doméstica, tendo em vista uma maior proximidade e eficácia da resposta;
 - f) Utilizar os montantes atribuídos ao abrigo do presente protocolo, exclusivamente para as finalidades previstas no mesmo;
 - g) Assegurar o apoio logístico e técnico necessário para a realização das reuniões da CT.
2. A estrutura de atendimento referida na alínea a) do número anterior funciona, pelo menos, um dia por semana em cada município outorgante.
3. Para efeitos da execução do presente protocolo, à entidade coordenadora compete ainda:
 - a) Manter organizado o processo para as atividades desenvolvidas no âmbito deste protocolo com a respetiva documentação e comprovativos de todas as despesas efetuadas e atividades realizadas, acessível para consulta da CT;

de
Guy
[Handwritten signatures and initials in blue ink]



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete da Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade

- b) Reportar trimestralmente à CT as atividades desenvolvidas e a desenvolver no âmbito do presente protocolo.
- c) Apresentar à CIG o Relatório Anual de Execução do Apoio Público, de acordo com o modelo disponibilizado no sítio eletrónico da CIG, previsto no ponto 2.6.2. do Despacho 6835/2018, de 16 de julho, previsto no nº1 da cláusula 23ª;
- d) Apresentar o Relatório Final previsto no nº3 da cláusula 23ª.

Cláusula 22ª

Comparticipação financeira e apoios à execução

1. Através das verbas provenientes dos jogos sociais explorados pela Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, o membro do Governo responsável pela área da Cidadania e da Igualdade atribui à Rumo, a título de subvenção, um apoio financeiro, anual, no montante de €38.739,00€ (trinta e oito mil setecentos e trinta e nove euros), de acordo com o IAS em vigor, destinado ao desenvolvimento das atividades previstas no presente protocolo, sem prejuízo dos apoios pecuniários, logísticos ou de recursos humanos das demais partes outorgantes;
2. A participação financeira prevista no número anterior é concedida em 2 parcelas, anuais, da seguinte forma:
 - a. 50 % do valor total da participação financeira, referida em 1., até ao final do 1º trimestre do primeiro ano de vigência do protocolo;
 - b. O restante valor, (50%), até ao final do 3º trimestre desse mesmo ano, e assim sucessivamente, em cada ano, até término do protocolo, nos termos da cláusula 25ª;
3. As atividades desenvolvidas no âmbito do presente protocolo não podem ser objeto de duplo financiamento, designadamente quando financiadas, por via dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento e/ou outros instrumentos financeiros externos e por via de instrumentos financeiros públicos e/ou privados nacionais.

Cláusula 23ª

Execução e Avaliação

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like Rui, Ana, and others, along with various initials and marks.]



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete da Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade

(cum)

 Com
 2-2
 12

Quinta Outorgante

Maria Natividade Charneca Coelho
Centro Distrital de Segurança Social de Setúbal

Sexta Outorgante

Isabel Henriques
Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P.

Sétima Outorgante

Francisco Neves
Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares - Direção de Serviços da Região de Lisboa e Vale do Tejo

Oitava Outorgante

Ana Cristina Certal
Direção-Geral da Administração Escolar

Nona Outorgante

Luís Augusto Coelho Pisco
Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P.

Décima Outorgante

Paulo Jorge Vieira Morgado de Carvalho
Procuradoria da República da Comarca de Lisboa



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete da Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade

Décima-primeira Outorgante

Eugénia Cunha

Eugénia Cunha
Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I.P.

Décima-segunda Outorgante

Paulo Moimenta de Carvalho

Paulo Manuel Sales Moimenta de Carvalho
Direção Geral de Reinserção e Serviços Prisionais - Equipa de Setúbal 2

Décima-terceira Outorgante

Isabel Antas

Isabel Antas
Comissão de Proteção de Crianças e Jovens do Barreiro

Décima-quarta Outorgante

Rute Sofia Tapadas Abreu

Rute Sofia Tapadas Abreu
Comissão de Proteção de Crianças e Jovens da Moita

Décima-quinta Outorgante

Coronel Paulo Jorge Silva Rebelo Manuel

Coronel Paulo Jorge Silva Rebelo Manuel
Guarda Nacional Republicana - Comando Territorial de Setúbal

Décima-sexta Outorgante

Superintendente António Manuel Viola Silva

Superintendente António Manuel Viola Silva
Polícia de Segurança Pública - Comando Distrital de Setúbal

Handwritten notes and signatures on the right margin, including initials like 'Dee', 'W', 'J', 'AT', 'Am', 'f', 'y', 'go', '99', 'PS', 'R', 'H'.



20)

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete da Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade

Décima-sétima Outorgante

João Vinagre dos Santos
Instituto Politécnico de Setúbal

Handwritten notes:
200
201
202
203
204
205
206
207
208
209
210
211
212
213
214
215
216
217
218
219
220

Décima-oitava Outorgante

João Ludovico
Federação de Bombeiros do Distrito de Setúbal

Handwritten notes:
221
222
223
224
225
226
227
228
229
230

Décima-nona Outorgante

Rute Isabel Loureiro Pires
Eloisa Helena Gonçalo da Cruz
Rumo, Cooperativa de Solidariedade Social, CRL

Handwritten notes:
231
232
233
234
235
236
237
238
239
240